Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-847/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/24419/2012
PROTOCOLO	**:**	1320983
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
RESPONSÁVEL	**:**	RENATO PIERETTI CÂMARA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 159/2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

É regular o procedimento de execução financeira da contratação, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do Contrato Administrativo n. 159/2012, celebrado entre o Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa E. F. Chacarosqui - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do Contrato n. 159/2012, celebrado entre o Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema e a empresa E. F. Chacarosqui - ME, havendo sido a matéria examinada pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, que, por meio da Análise n. 789/2014 (peça n. 36), entendeu como regular o procedimento de execução financeira do contrato.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-12201/2014 (peça n.37), opinando pela regularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo n. 159/2012.

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que a etapa da contratação, envolvendo a sua execução financeira, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade do procedimento examinado.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regular o procedimento de execução financeira do Contrato n. 159/2012, celebrado entre o Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema e a empresa E. F. Chacarosqui - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do Contrato Administrativo n. 159/2012, celebrado entre o Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa E. F. Chacarosqui - ME.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de outubro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator